



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI nº 4.625/2020

Autoria: MESA DIRETORA

Iniciativa: Poder Legislativo Municipal

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo Municipal de Parnaíba, nos termos dos arts. 29, V, e 37, XI, da Constituição Federal combinado com o art. 24, XX, da Lei Orgânica do Município e com observância ao art. 21, II, da Lei Complementar nº 101/2000, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Parnaíba aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei

Art. 1º Os subsídios mensais do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Parnaíba, ficam fixados nos valores de R\$ 15.197,41 (quinze mil, cento e noventa e sete reais e quarenta e um centavos) e R\$ 7.598,70 (sete mil, quinhentos e noventa e oito reais e setenta centavos) respectivamente, nos termos do art. 29, V, e 37, XI, da Constituição Federal combinado com o art. 24, XX, da Lei Orgânica do Município, e com observância ao disposto no art. 21, inciso II, da Lei nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF).

Parágrafo único. Os subsídios mensais de que tratam o *caput* deste artigo serão pagos em parcela única, sendo expressamente vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmios, verba de representação ou outra espécie remuneratória, nos termos estabelecidos pelo § 4º, do art. 39, da Constituição Federal.

Art. 2º É assegurada a revisão anual dos subsídios fixados nos arts. 1º e 2º desta Lei, em conformidade com os arts. 37, X e 39, § 4º, da Constituição Federal de 1988.

§ 1º O percentual de revisão geral anual aplicado aos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo Municipal terá como base a inflação acumulada nos últimos 12 (doze) meses, registrada pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), oficialmente divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou outro indexador que venha a ser utilizado pelo Município de Parnaíba.

§ 2º A revisão anual do subsídio deverá observar as limitações constitucionais e dotações financeiras próprias do Município.



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município de Parnaíba, e suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos remuneratórios a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Parnaíba, em 18 de agosto de 2020.

MESA DIRETORA

JOSÉ GERALDO ALENCAR FILHO
PRESIDENTE

CARLSON AUGUSTO CORNÉLIO PESSA
1º SECRETÁRIO

JOÃO BATISTA OLIVEIRA DOS SANTOS
3º SECRETÁRIO



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei de iniciativa da Mesa Diretora desta Casa Legislativa, que objetiva a fixação dos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo Municipal de Parnaíba, nos termos do art. 29, V, e 37, XI, da Constituição Federal combinado com o art. 24, XX, da Lei Orgânica do Município.

A presente proposição estabelece os valores dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito para a próxima Administração Municipal que se inicia em janeiro de 2021, cumprindo, assim, dispositivo orgânico.

Convém ressaltar, por oportuno, que a fixação dos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo Municipal é proposição de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal, devendo a mesma tramitar regulamente para fins de sanção ou promulgação, se for o caso.

Vê-se, assim, que o projeto de lei apresentado pela Mesa Diretora vem tão somente cumprir dispositivo legal e orgânico, todavia, é importante dizer que não traz qualquer aumento dos valores dos subsídios que estão sendo, atualmente, pagos ao Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Parnaíba.

Ressalte-se, ainda, que no texto da proposição em comento se incluiu dispositivo garantindo a revisão anual dos valores dos subsídios, contudo, condicionado às limitações constitucionais e financeiras.

Por fim, frise-se que a fixação dos subsídios correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município de Parnaíba, e com observância ao disposto no art. 21 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)

Na certeza de contar com o apoio irrestrito dos Membros desta Casa Legislativa, a Mesa Diretora apresenta esta proposição, para fins de discussão e aprovação de seu objeto, em Regime de Urgência.

MESA DIRETORA

JOSÉ GERALDO ALENCAR FILHO
PRESIDENTE

CARLSON AUGUSTO CORNÉLIO PESSA
1º SECRETÁRIO

JOÃO BATISTA OLIVEIRA DOS SANTOS
3º SECRETÁRIO